

LEI N.º 755/96

Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedade CAMES, associações e fundações constituídas no Município de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Olivindo Antônio Cassol, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

LEI:

Art. 1º - As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Dois Vizinhos, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividades, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;

II - que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

III - que não remunera a qualquer título os cargos da sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividade de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

§ 1º - Em casos especiais, a juízo da Comissão de Justiça e Redação, e deliberação do Plenário, o prazo do item I poderá ser reduzido para (06) meses, atendidos os demais itens, quando a entidade seja representativa dos Servidores Públicos e sua abrangência seja no âmbito Municipal.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior a entidade apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas nos 06 (seis) primeiros meses, contados da data do registro da sua personalidade jurídica, aprovado pelo órgão encarregado do seu cadastramento.

Art. 2º - As entidades declaradas de utilidade Pública serão inscritas no Cadastro Geral do órgão competente da Administração Municipal e Estadual, o qual deverá, receber e averbar a remessa dos relatórios circunstanciados, a que ficam obrigadas as entidades a apresentar anualmente, dos serviços que prestaram à coletividade no ano anterior.

Art. 3º - Será cassada a declaração de utilidade pública das entidades que comprovadamente:

I - deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere só artigo 2º desta Lei;

II - deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III - remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua Diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens e dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, ao cinco dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e seis.

OLIVINDO ANTÔNIO CASSOL
PREFEITO MUNICIPAL